

Embrapa Cód.
10200.16/0070-2

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR.

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851/1972, estatuto aprovado pelo Decreto 7.766 de 25/06/2012, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por sua Diretora-Executiva de Administração e Finanças, **Vânia Beatriz Rodrigues Castiglioni**, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora do RG: 123013441/SSP-PR, inscrita no CPF nº 705.536.107-91, nomeada por intermédio da Portaria n.º 828 de 24.06.2013, publicado no Boletim de Comunicações Administrativas-BCA da Embrapa nº26/2013 e de outro lado o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei 6.292 de 29.06.1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16.07.1991, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, CNPJ nº75.234.757/0001-49, com sede à Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina, PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Florindo Dalberto**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 412.813-SSP/PR e do CPF nº 002.147.369-20, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação**, que será regido, no que couber, pela Lei 8.666/1993, pelo Decreto 6.170/2007, pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, e suas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando, que a Resolução Normativa 05 de 26/01/05, dispõe sobre a participação de pesquisadores das Unidades Centrais e Descentralizadas da Embrapa como docentes e orientadores acadêmicos em programas de Pós-Graduação de Instituições Públicas;

Considerando, que a participação dos pesquisadores nos programas de Pós-Graduação ocorrerá dentro de uma programação aprovada semestralmente pelas partícipes contratantes de comum acordo, vinculando as atividades de docência e orientação de teses aos programas específicos ou de áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da Embrapa;

Resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação para Implementar Programa de Pós-Graduação**, sujeitando-se à Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer a integração de esforços entre as partícipes, objetivando o fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pelo IAPAR, bem como de programas de pesquisas da Embrapa, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da Unidade denominada Embrapa Soja, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições

Visando a consecução dos objetivos ora propostos, as partícipes ficam assim comprometidas:

I – O IAPAR:

- a) proporcionar a infraestrutura básica, o credenciamento legal e aprovação junto ao MEC, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos, necessários à instalação e manutenção dos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- b) manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária à implementação dos cursos, em especial laboratórios, centros de processamento de dados e de biblioteca aos professores, pesquisadores e alunos;
- c) colocar à disposição dos cursos seus professores e pessoal de apoio necessários ao seu pleno desenvolvimento;
- d) permitir a participação de Pesquisadores da Embrapa em docência e orientação de teses apenas em cursos vinculados a programas específicos ou áreas correlatas desenvolvidos pela Embrapa Soja;
- e) destinar salas de aulas adequadas à realização dos cursos aludidos neste Instrumento, bem como gabinetes dotados de móveis e utensílios, sempre que isto se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste convênio;
- f) permitir que os pesquisadores da Embrapa atuem como docentes na aplicação das aulas referentes aos cursos de pós-graduação (Mestrado e/ou doutorado), bem como orientadores;
- g) informar mensalmente a frequência dos pesquisadores da Embrapa nos cursos de pós-graduação;

Soja

h) não admitir o exercício de pesquisadores da Embrapa em seus cursos de pós-graduação nos períodos em que estiverem gozando férias regulamentares na Embrapa;

i) avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da Embrapa que atuam como docentes e orientadores acadêmicos no presente programa de pós-graduação expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Embrapa.

II – A Embrapa, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa denominada Centro Nacional de Pesquisa de Soja (CNPJ 00.348.003/0042-99), obriga-se a colaborar com o IAPAR na consolidação e no fortalecimento dos cursos objeto deste convênio, da seguinte forma:

a) permitir que pesquisadores integrantes do seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade das Unidades, sem prejuízo de seus encargos de pesquisa na Embrapa, sem qualquer ônus de salários para o IAPAR e por um período de, no máximo, 12 (doze) horas semanais, atuem como docentes e orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós-graduação (Mestrado e doutorado), dentro de uma programação aprovada semestralmente pelas partes contratantes de comum acordo;

b) dentro da programação da pesquisa aprovada anualmente pela Embrapa, e que estejam de acordo com a linha do programa, franquear aos participantes dos cursos, mediante termo de responsabilidade e compromisso de sigilo nos moldes estipulados pela Embrapa e reembolso do custo, quando for o caso, a utilização da infraestrutura do seu Centro de Pesquisa, tais como laboratórios, bibliotecas, campos experimentais e centros de processamento de dados, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades, sempre que isto se fizer necessários à implementação de estudos e pesquisa de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes se responsabilizam por quaisquer danos que venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários, prepostos ou alunos, ao patrimônio da outra, quando da execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

Para coordenar e supervisionar a execução do presente convênio, a **UNIVERSIDADE** e a **Embrapa** designarão, respectivamente, 1 (um) professor e 1 (um) pesquisador integrantes dos seus quadros de pessoal, os quais atuarão conjuntamente, conforme abaixo indicados:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rod. Carlos João Strass - Distrito de Warta
Fone: (43) 3371-6000 Fax: (43) 3371-6100
Caixa Postal 231 - CEP 86001-970 Londrina PR
<http://www.cnpso.embrapa.br>
sac@cnpso.embrapa.br



a) Pelo IAPAR:

Nome: Tiago Pellini
Profissão: engenheiro agrônomo
Telefone: (43) 3376-2000
E-mail: @iapar.br

b) Pela EMBRAPA:

Nome: Adeney de Freitas Bueno
Profissão: pesquisador da área de entomologia
Endereço de Trabalho: Embrapa Soja
Telefone: (43) 3371-6000
E-mail: adeney.bueno@embrapa.br

CLÁUSULA QUARTA – Da Carga Horária

As horas de colaboração dos pesquisadores a serem oferecidas pela Embrapa serão utilizadas dentro do horário comercial, de forma a coincidirem com o horário normal de trabalho adotado nos seus Centros de Pesquisa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas

As despesas com locomoção, estadia, alimentação, material didático, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à participação dos pesquisadores da Embrapa nos programas de pós-graduação do IAPAR, correrão por conta exclusiva desta última, sem qualquer ônus para a Embrapa.

CLÁUSULA SEXTA – Da Divulgação

Qualquer ação promocional em função deste convênio só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partícipes e em qualquer caso de publicação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, a parte que o fizer obriga-se a fazê-lo de forma a não descumprir o presente convênio, consignando destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter gratuitamente pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação ou edição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e Alterações

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Qualquer das partícipes poderá extinguir o presente convênio, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo a partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Novação

A tolerância de uma partícipe com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em outros ajustes decorrentes deste, não implicará novação ou renúncia de direito. A partícipe tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da Embrapa Soja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Londrina, PR, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

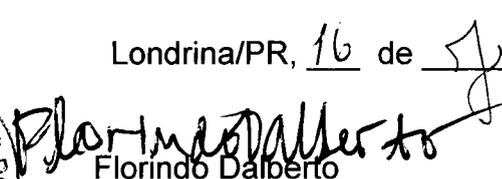
E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.


Vânia Beatriz Rodrigues Castiglioni
Diretora-Executiva de Administração e Finanças
Embrapa

Londrina/PR, 16 de junho de 2016.




Florindo Dalberto
Diretor Presidente
IAPAR

Testemunhas:

1.


Nome: Adeney de Freitas Bueno
Pesquisador
End: Embrapa Soja

2. 
Nome: Tiago Pellini
Cargo: Diretor de Pesquisa
End: IAPAR